



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 40 682 — Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, destinado a constituir um novo número do artigo 11.º, capítulo 2.º, do orçamento em vigor do segundo dos aludidos Ministérios.

Decreto-Lei n.º 40 683 — Autoriza o Ministro das Finanças a isentar de direitos de importação e da taxa de salvação nacional 12 400 t de rama de açúcar filipino, em contrapartida da exportação de igual quantidade de arroz nacional.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 903 — Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais em vigor nas províncias ultramarinas de Cabo Verde, Guiné e Angola.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

passada pela Repartição dos Serviços Administrativos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, competindo a esta última processar também as demais folhas de despesas.

Art. 5.º A documentação respeitante às despesas efectuadas pelos fundos requisitados nos termos do artigo anterior será enviada à 7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, devidamente relacionada e justificada, no prazo de sessenta dias, contado a partir da data da saída dos fundos.

Art. 6.º A 7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública conferirá as contas referidas no artigo precedente e submetê-las-á à aprovação do Ministro dos Negócios Estrangeiros, que poderá dispensar a documentação normal que não tenha sido possível obter, e seguidamente ao visto do Ministro das Finanças, aprovação e visto que, a serem concedidos, legitimam a competente prestação de contas.

Art. 7.º O saldo que se verificar entre as importâncias requisitadas e as despendidas nos termos deste decreto-lei será reposto nos cofres do Tesouro, mediante guia passada pela mesma 7.ª Repartição de Contabilidade.

Art. 8.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Julho de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto-Lei n.º 40 682

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial da importância de 1:200.000\$, a inscrever no capítulo 2.º do orçamento em vigor do segundo dos aludidos Ministérios, onde constituirá o n.º 9) do artigo 11.º, sob a rubrica «Para todas as despesas derivadas de litígios internacionais que interessem a Portugal, a pagar no País ou no estrangeiro».

Art. 2.º Para contrapartida do crédito aberto pelo artigo anterior é adicionada a importância de 1:200.000\$ à verba inscrita no capítulo 2.º, artigo 17.º «Direitos de importação de vários géneros e mercadorias», do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Art. 3.º As despesas a satisfazer por conta do crédito aberto pelo presente decreto-lei podem ser realizadas independentemente do cumprimento de quaisquer formalidades.

Art. 4.º O levantamento dos fundos a pôr à ordem das entidades que forem indicadas pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros far-se-á por requisição à 7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública,

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 40 683

Considerando o que foi exposto pelo Ministério da Economia;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Fica o Ministro das Finanças autorizado a isentar de direitos de importação e da taxa de salvação nacional 12 400 t de rama de açúcar filipino, em contrapartida da exportação de igual quantidade de arroz nacional.

§ único. Os despachos de importação da rama de açúcar filipino serão liquidados, com isenção de direitos, à medida que se verificar a exportação do arroz nacional.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Julho de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 15 903

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, reforçar com 15.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 227.º, n.º 1), alínea a) «Encargos gerais — Despesas diversas — Repatriação e socorros a indigentes — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Cabo Verde, tomando como contrapartida igual importância da verba do capítulo 4.º, artigo 102.º, n.º 1), alínea a) «Polícia Internacional e de Defesa do Estado — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

2.º Nos termos dos artigos 4.º e 6.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com 15.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 232.º, n.º 1) «Serviços militares — Pagamento de serviços — Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, água, aquecimento, lavagem, limpeza e outras despesas», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província da Guiné, tomando como contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, ar-

tigo 225.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei», da mesma tabela de despesa.

b) Reforçar com 150.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 1161.º «Serviços militares — Despesas com o material — Material de consumo corrente», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Angola, tomando como contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 1157.º, n.º 2) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal dentro da província — Alimentação a praças», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 12 de Julho de 1956. — Pelo Ministro do Ultramar, Carlos Krus Abecasis.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, Guiné e Angola. — Carlos Abecasis.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 5 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 3.º

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Universidade de Lisboa

Escola de Farmácia

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 309.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 1) «Publicidade e propaganda»:

Alínea a) «Para o *Boletim* da Escola de Farmácia» — 7.500\$00

Para o n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»:

Alínea a) «Despesas com o horto botânico, estufas, etc.» + 7.500\$00

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 6 de Julho de 1956. — O Chefe da Repartição, Manuel Miranda.